



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.273, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Cria e define o perímetro do Núcleo Urbano Morada Nova e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Fábio Henrique Gardingo**, *Prefeito Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído o Núcleo Urbano Morada Nova, destacado da área rural do Município de Matipó, para fins de desenvolvimento urbano e tributação.

Art. 2º) O mapeamento do perímetro do Núcleo Urbano Morada Nova encontram-se no anexo 01, parte integrante desta Lei.

Art. 3º) O perímetro urbano acima especificado compreende uma área total de 448.065 (quatrocentos e quarenta e oito mil e sessenta e cinco metros quadrados), com a seguinte descrição planimétrica dos limites divisórios:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas Longitude: -42°17'43,131", Latitude: -20°18'14,853" e Altitude: 691,57 m; Cerca; deste, segue confrontando com **Benonimo Mendes Junior**, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°28' e 70,69 m até o vértice **2**, Longitude: -42°17'40,697", Latitude: -20°18'14,952" e Altitude: 664,57 m; 120°25' e 76,18 m até o vértice **3**, Longitude: -42°17'38,433", Latitude: -20°18'16,206" e Altitude: 652,89 m; 161°41' e 46,46 m até o vértice **4**, Longitude: -42°17'37,930", Latitude: -20°18'17,640" e Altitude: 647,80 m; 191°30' e 138,82 m até o vértice **5**, Longitude: -42°17'38,884", Latitude: -20°18'22,063" e Altitude: 661,20 m; 191°02' e 18,93 m até o vértice **6**, Longitude: -42°17'39,009", Latitude: -20°18'22,667" e Altitude: 660,79 m; 89°02' e 183,69 m até o vértice **7**, Longitude: -42°17'32,679", Latitude: -20°18'22,567" e Altitude: 660,79 m; Cerca; deste, segue confrontando com **Espólio de Durcinéia de Carvalho Dornelas**, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°02' e 715,09 m até o vértice **8**, Longitude: -42°17'08,037", Latitude: -20°18'22,177" e Altitude: 645,79 m; Cerca; deste, segue confrontando com **Lucas Mendes**, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°01' e 296,79 m até o vértice **9**, Longitude: -42°16'57,809", Latitude: -20°18'22,014" e Altitude: 650,25 m; 103°59' e 46,55 m até o vértice **10**, Longitude: -42°16'56,252", Latitude: -20°18'22,380" e Altitude: 653,74 m; 125°50' e 123,54 m até o vértice **11**, Longitude: -42°16'52,800", Latitude: -20°18'24,732" e Altitude: 661,98 m; 95°50' e 84,52 m até o vértice **12**, Longitude: -42°16'49,902", Latitude: -20°18'25,012" e Altitude: 693,08 m; 84°49' e 230,51 m até o vértice **13**, Longitude: -42°16'41,989", Latitude: -20°18'24,336" e Altitude: 706,91 m; 62°29' e 87,14 m até o vértice **14**, Longitude: -42°16'39,325", Latitude: -20°18'23,027" e Altitude: 699,24 m; 148°27' e 51,09 m até o vértice **15**, Longitude: -42°16'38,404", Latitude: -20°18'24,443" e Altitude: 707,67 m; Cerca; deste, segue confrontando com **Patrícia Figueiredo Carlos de Souza**, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°49' e 64,99 m até o vértice **16**, Longitude: -42°16'38,436", Latitude: -20°18'26,556" e Altitude: 737,33 m; 192°34' e 184,00 m até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

vértice **17**, Longitude: $-42^{\circ}16'39,816''$, Latitude: $-20^{\circ}18'32,396''$ e Altitude: 740,09 m; $204^{\circ}18'$ e 58,55 m até o vértice **18**, Longitude: $-42^{\circ}16'40,647''$, Latitude: $-20^{\circ}18'34,131''$ e Altitude: 743,29 m; $244^{\circ}27'$ e 64,82 m até o vértice **19**, Longitude: $-42^{\circ}16'42,663''$, Latitude: $-20^{\circ}18'35,040''$ e Altitude: 746,37 m; $250^{\circ}18'$ e 55,96 m até o vértice **20**, Longitude: $-42^{\circ}16'44,479''$, Latitude: $-20^{\circ}18'35,653''$ e Altitude: 751,65 m; $251^{\circ}02'$ e 129,27 m até o vértice **21**, Longitude: $-42^{\circ}16'48,693''$, Latitude: $-20^{\circ}18'37,019''$ e Altitude: 741,78 m; $237^{\circ}26'$ e 106,78 m até o vértice **22**, Longitude: $-42^{\circ}16'51,795''$, Latitude: $-20^{\circ}18'38,888''$ e Altitude: 654,12 m; Cerca; deste, segue confrontando com **Berlino Moreira**, com os seguintes azimutes e distâncias: $335^{\circ}46'$ e 366,66 m até o vértice **23**, Longitude: $-42^{\circ}16'56,981''$, Latitude: $-20^{\circ}18'28,015''$ e Altitude: 642,66 m; Rodovia 262; deste, segue confrontando com **BR 262**, com os seguintes azimutes e distâncias: $277^{\circ}50'$ e 150,67 m até o vértice **24**, Longitude: $-42^{\circ}17'02,126''$, Latitude: $-20^{\circ}18'27,347''$ e Altitude: 640,80 m; $263^{\circ}19'$ e 30,15 m até o vértice **25**, Longitude: $-42^{\circ}17'03,158''$, Latitude: $-20^{\circ}18'27,461''$ e Altitude: 637,20 m; $285^{\circ}40'$ e 61,83 m até o vértice **26**, Longitude: $-42^{\circ}17'05,210''$, Latitude: $-20^{\circ}18'26,918''$ e Altitude: 635,57 m; $274^{\circ}57'$ e 224,02 m até o vértice **27**, Longitude: $-42^{\circ}17'12,902''$, Latitude: $-20^{\circ}18'26,288''$ e Altitude: 638,02 m; $270^{\circ}44'$ e 120,83 m até o vértice **28**, Longitude: $-42^{\circ}17'17,066''$, Latitude: $-20^{\circ}18'26,237''$ e Altitude: 637,07 m; $266^{\circ}48'$ e 137,19 m até o vértice **29**, Longitude: $-42^{\circ}17'21,787''$, Latitude: $-20^{\circ}18'26,486''$ e Altitude: 641,66 m; $259^{\circ}21'$ e 404,64 m até o vértice **30**, Longitude: $-42^{\circ}17'35,493''$, Latitude: $-20^{\circ}18'28,916''$ e Altitude: 640,77 m; $260^{\circ}53'$ e 179,60 m até o vértice **31**, Longitude: $-42^{\circ}17'41,605''$, Latitude: $-20^{\circ}18'29,840''$ e Altitude: 646,51 m; $256^{\circ}09'$ e 154,82 m até o vértice **32**, Longitude: $-42^{\circ}17'46,786''$, Latitude: $-20^{\circ}18'31,044''$ e Altitude: 648,05 m; $259^{\circ}10'$ e 205,89 m até o vértice **33**, Longitude: $-42^{\circ}17'53,756''$, Latitude: $-20^{\circ}18'32,301''$ e Altitude: 647,57 m; Cerca; deste, segue confrontando com **Pedro Paulo da Rocha**, com os seguintes azimutes e distâncias: $356^{\circ}23'$ e 133,59 m até o vértice **34**, Longitude: $-42^{\circ}17'54,046''$, Latitude: $-20^{\circ}18'27,966''$ e Altitude: 643,87 m; $94^{\circ}44'$ e 142,08 m até o vértice **35**, Longitude: $-42^{\circ}17'49,166''$, Latitude: $-20^{\circ}18'28,348''$ e Altitude: 642,56 m; $84^{\circ}54'$ e 115,21 m até o vértice **36**, Longitude: $-42^{\circ}17'45,211''$, Latitude: $-20^{\circ}18'28,016''$ e Altitude: 643,59 m; $59^{\circ}53'$ e 90,49 m até o vértice **37**, Longitude: $-42^{\circ}17'42,513''$, Latitude: $-20^{\circ}18'26,540''$ e Altitude: 643,07 m; $357^{\circ}08'$ e 359,89 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como Datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local SGL-SIGEF. Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso Puissant. Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Matipó (MG), 12 de março de 2024.

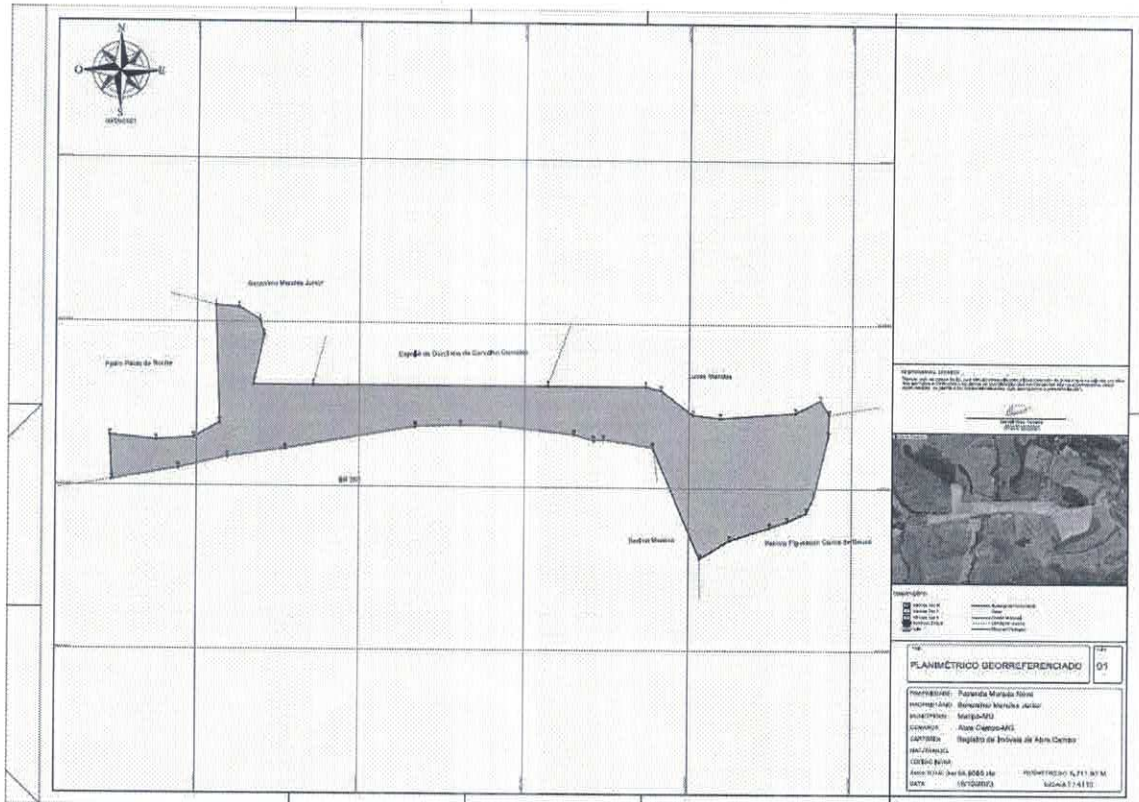
FABIO HENRIQUE
GARDINGO:0570
1004619

Fábio Henrique Gardingo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I



FABIO
HENRIQUE
GARDINGO:0
5701004619

Assinado de forma digital por FABIO
HENRIQUE GARDINGO:05701004619
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL
MULTIPLA, ou=27489125000193,
ou=Certificado digital, ou=Certificado PF
A3, cn=FABIO HENRIQUE
GARDINGO:05701004619
Versão de Adobe Acrobat Reader:
2023.008.20555